



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

*[Handwritten signature]*

### Arbitragem Obrigatória

**Nº Processo:** 56/2007 – SM

**Conflito:** art. 599º CT – Serviços mínimos

**Assunto:** Greve na Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., das 00h00 do dia 30 de Dezembro até às 02h00 do dia 2 de Janeiro de 2008 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

### ACORDÃO

**I.** A presente arbitragem emerge, através de comunicação com data de 20/12/2007, recebida no Conselho Económico Social no mesmo dia, da Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, à Secretária Geral do Conselho Económico Social, de um aviso prévio de greve dos trabalhadores da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto (adiante STCP). Este aviso prévio foi feito pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte (STRUN), pelo Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM) e pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes (SITRA) (adiante designados em conjunto por Sindicatos), estando, conforme o mencionado aviso prévio, a sua execução prevista para os períodos compreendidos entre as 0 horas do dia 30 de Dezembro até às 2 horas do dia 2 de Janeiro de 2008.

**II.** Foi realizada, sem sucesso, uma reunião no Ministério do Trabalho, convocada ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 559.º do Código de Trabalho (adiante CT).

No âmbito da citada reunião no Ministério do Trabalho não foi alcançado acordo quanto aos serviços mínimos. A STCP apresentou proposta de serviços mínimos e de número de



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

K  
Zi  
h

trabalhadores para os assegurar que constam de Anexo à acta da reunião (aqui dado por reproduzido).

Os Sindicatos, pelo seu lado, e no pré-aviso de greve, que também está junto à citada Acta (aqui dado por reproduzido), aceitam o princípio dos serviços mínimos que abranja:

- Portarias
- Carros de apoio à linha aérea e desempanagem
- Pronto Socorro
- Serviços de Saúde e de Segurança das Instalações e Equipamentos
- Motoristas adstritos ao transporte de valores e membros do CA.

Entendem os Sindicatos comprometer-se a assegurar no decurso da greve quaisquer outros serviços que, em função das circunstâncias concretas e imprevisíveis, venham a mostrar-se necessárias à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

**III.** O Tribunal Arbitral foi constituído com a seguinte composição:

- Árbitro presidente: Vítor Ramalho;
- Árbitro dos trabalhadores: Joaquim Correia;
- Árbitro dos empregadores: Alberto Sá e Mello.

Devidamente convocados, compareceram e foram ouvidos os representantes do Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos e do Sindicato Nacional dos Motoristas, que apresentaram credenciais que, rubricadas pelos membros do Tribunal Arbitral, ficam juntas aos autos.



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

O Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte (STRUN), fez-se representar por:

- Manuel Coelho Alves.

O Sindicato Nacional dos Motoristas (SNM) fez-se representar por:

- Manuel Jorge Mendes Oliveira.

A STCP, por sua vez, esteve representada por:

- Joaquim Gomes;
- Helena Maria Madeira.

### **IV. Cumpre decidir**

O sector de actividade em questão integra-se na previsão do artigo 598.º, n.º 2 do CT, e o STCP pertence ao sector empresarial do Estado pelo que o Tribunal Arbitral é competente e se impõe determinar os serviços mínimos legalmente previstos. A doutrina existente sobre esta matéria é razoavelmente abundante e foi ponderada por este Tribunal. A este propósito justifica-se, além disso, tomar em consideração os pareceres do Conselho Consultivo da PGR que são mencionados, designadamente, no Acórdão 1/2006 Arbitragem Obrigatória, a páginas 3 e 4 (João Correia, José Maria Torres e Manuel Nascimento).

Entende este Tribunal que a jurisprudência arbitral existente que decorre do artigo 599º CT, deve ser ponderada, sempre sem prejuízo da liberdade dos árbitros em cada processo, das circunstâncias de cada caso concreto e dos elementos carreados pelas partes para cada processo. Em concreto, devem ser considerados com especial relevo para este caso, os acórdãos arbitrais 5/2006, 1/2007, 26/2007, 34/2007, 43/07, 45/07, 53/07, 54/07 e 55/07, todos eles relacionados com greves determinadas para a STCP.

O direito de greve está previsto como direito fundamental no artigo 57.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa (CRP), sendo em tal artigo também prevista a



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

R  
J  
H

necessidade de, em certas situações, serem assegurados serviços mínimos. Estes serviços não podem concretizar uma anulação objectiva do direito de greve; mas, ao mesmo tempo, têm de estar assegurados os serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e à satisfação de necessidades sociais impreteríveis (cfr. também artigo 598.º do CT).

Esta situação de conflito de direitos deve ser resolvida tendo presente o disposto no art. 599.º, n.º 7 do CT (aplicabilidade dos princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade) e, por isso, a determinação dos serviços mínimos deve ser feita de uma forma especialmente cautelosa e prudente.

Mas, também, a Constituição e a Lei não pretendem que o exercício do direito de greve seja concretizado de um modo que se torne indiferente a outros valores e direitos que mereçam a tutela do direito e a real disponibilidade de serviços públicos no sentido da satisfação de necessidades sociais impreteríveis que de outro modo, seriam irremediavelmente prejudicadas.

Recorde-se que, de acordo com o CT (artigo 599.º), este Tribunal Arbitral tem competência para definir os serviços mínimos e fixar os meios necessários para os assegurar, sempre que – como é o caso – tenham falhado soluções pré-arbitrais de atingir um acordo. E, ao fazê-lo – como se escreveu no Acórdão proferido no processo 1/2006, citado, a páginas 4 e 5 –, a destinação dos meios deve ser feita tendo presente que a greve não altera para os não grevistas os seus direitos laborais no âmbito da inserção na cadeia hierárquica.

Ficou clarificado pela audição das Partes que, no período de madrugada, cada carreira tem duração de uma hora e que não há qualquer hipótese de serviço alternativo feito por outras empresas de transportes colectivos, pelo que a doutrina dos Acórdãos 53/07 e 54/07 não parece a este nível dever ser alterada, pois nenhuns factos foram aduzidos que a contrariassem.



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

No que concerne ao período diurno e ao período nocturno com exclusão do da madrugada, a existência de várias modalidades de transportes colectivos públicos leva a considerar as consequências da greve como causadoras de transtornos e incómodos ao público, mas não ao ponto de ser considerada impossibilidade que verdadeiramente obste à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

### V. Decisão

Ouvidos assim os representantes da STCP e dos referidos Sindicatos e tendo presente o supra mencionado, o Tribunal Arbitral deliberou por unanimidade como serviços mínimos para a greve os que constam do documento Anexo que se junta e dá por reproduzido, restringindo-se portanto aos serviços do período de madrugada.

Quanto à mobilização dos meios humanos necessários para os serviços mínimos, a STCP assumirá o encargo de os identificar, notificar e fazer cumprir, devendo utilizar apenas trabalhadores que tenham sido colocados em escala para o citado período, a menos que por razões imponderáveis e de última hora tal se venha a revelar comprovadamente impossível.

Na concretização dos meios humanos necessários para assegurar os serviços mínimos deverão ser preferencialmente utilizados os trabalhadores que optem por não aderir à greve, desde que disponham de qualificação adequada, respeitados, naturalmente, os limites da flexibilidade funcional destes últimos.

Lisboa, 26 de Dezembro de 2007

Árbitro Presidente António Ramalho

Árbitro de Parte Trabalhadora João Carlos Santos

Árbitro de Parte Empregadora Alberto de Sá - MATE



# CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

## ANEXO I

| DIAS                    | REDE      | HORAS         | LINHAS  | REDUÇÃO |
|-------------------------|-----------|---------------|---|---------|
| Domingo 30 de Dezembro  | Madrugada | 01H00 - 06H00 | 1M, 2M, 3M, 4M, 5M, 6M, 7M, 8M, 9M, 10M, 11M, 12M E 13M | 80%     |
| 2ª feira 31 de Dezembro | Madrugada | 01H00 - 06H00 | 1M, 2M, 3M, 4M, 5M, 6M, 7M, 8M, 9M, 10M, 11M, 12M E 13M | 80%     |
| 3ª feira 1 de Janeiro   | Madrugada | 01H00 - 06H00 | 1M, 2M, 3M, 4M, 5M, 6M, 7M, 8M, 9M, 10M, 11M, 12M E 13M | 80%     |
| 4ª feira 2 de Janeiro   | Madrugada | 01H00 - 02H00 | 1M, 2M, 3M, 4M, 5M, 6M, 7M, 8M, 9M, 10M, 11M, 12M E 13M | 80%     |